

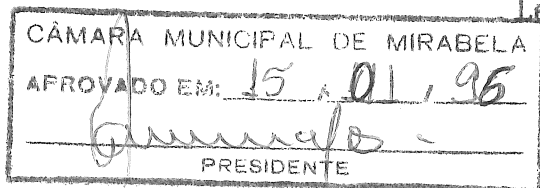


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Lei Nº 586/96



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências...

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU CARLÚCIO MENDES LEITE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

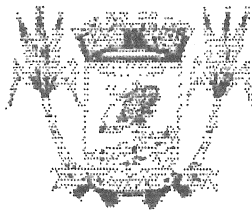
Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento Ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação Ambiental, formal e informal com ênfase aos problemas do Município;

VI - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1.988.

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas na área Ambiental;

VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento Ambiental;

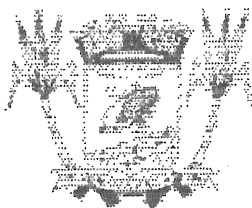
IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

X - Apresentar anualmente proposta orçamentaria ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e informar à comunidade e os órgãos públicos competentes, Federal, Estadual, e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção Ambiental;

XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes



denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias/notificações feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais, e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos visando a adequação das exigências do meio Ambiente, ao desenvolvimento do Município;

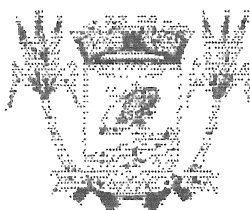
XVII - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - Decidir juntamente com o órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

4

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição partidária de membros da maneira a seguir:

I- Um Presidente, que é o titular do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente;

II- Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III -Um representante da Prefeitura;

IV -Um representante da Associação Urbana;

V -Um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Riachão;

VI -Um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Currais;

VII -Um representante da EMATER.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º- A função dos membros do CODEMA é considerada serviços de relevante valor social.

Art. 7º- As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

5

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG, 15 de
JANEIRO DE 1.996.

*Carlúcio Mendes Leite
*Prefeito Municipal
*Mirabela-MG

*Dirceu Couto de Oliveira
*Secretário Municipal
*Mirabela-MG